

**Processo n.:** @REC 20/00282193

**Assunto:** Recurso de Agravo interposto contra a Decisão Singular n. GAC/LRH-1328/2019, exarada no Processo n. @RLI-19/00255496

**Interessadas:** Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda, Defensoria Pública do Estado e Controladoria-Geral do Estado

**Unidade Gestora:** Gabinete do Governador do Estado

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 864/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo interposto pelos representantes da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, da Defensoria Pública e da Controladoria Geral do Estado, com fundamento nos arts. 76 e 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e art. 141 do Regimento Interno, em face da Decisão n. GAC/LRH-1328/2019, exarada no Processo n. @RLI 19/00255496, ratificada pelo Pleno do Tribunal de Contas na Sessão do dia 11 de dezembro de 2019, para, no mérito, negar provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados acima nominados e ao Gabinete do Governador do Estado.

3. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 141, § 5º, do Regimento Interno.

**Ata n.:** 25/2020

**Data da sessão n.:** 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC